



ESTATUTO DA REDE DE ARQUIVISTAS E TÉCNICOS EM ARQUIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ARQUIFES)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Rede de Arquivistas e Técnicos em Arquivo das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante Rede Arquifes, é uma organização coletiva, sem fins lucrativos, sem personalidade jurídica.

Art. 2º - A Rede Arquifes tem por finalidade congregar e organizar os trabalhadores técnico-administrativos em educação ocupantes do cargo de arquivista e técnico em arquivo nas Universidades Federais e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em caráter político-profissional, em defesa do livre e pleno exercício do papel do arquivista e do técnico em arquivo na gestão, preservação, acesso e uso dos arquivos, e pela realização de um projeto profissional vinculado à construção de uma sociedade socialmente justa, livre de todas as formas de exploração, dominação e discriminação de classe social, gênero, étnico-racial, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Art. 3º - A Rede Arquifes é uma organização democrática, laica, plural, independente em relação aos partidos políticos, ao Estado, às empresas públicas e privadas, aos diretores de instituições arquivísticas, às administrações das Instituições Federais de Ensino e aos Governos.

Art. 4º - A Rede Arquifes tem duração indeterminada, facultando-se aos membros promover sua dissolução na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - Para cumprir sua finalidade, a Rede Arquifes atuará, dentre outras formas, por meio de:

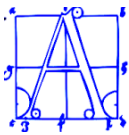
I - Postulação, perante as autoridades e entidades competentes, sobre assuntos de interesse da Rede Arquifes;

II - Realização de Encontro Nacional, Encontros Regionais, Grupos de Trabalho e outras atividades similares;

III - Desenvolvimento de atividades de estudo e formação que sustentem iniciativas relativas à sua finalidade;

IV - Edição de publicações;

V - Obtenção e gestão de recursos para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas.



Capítulo II DOS MEMBROS

Seção I Dos Requisitos para Admissão e Exclusão dos Membros

Art. 6º - São membros da Rede Arquifes os trabalhadores técnico-administrativos em educação ocupantes do cargo de arquivista e técnico em arquivo nas Universidades Federais e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que, mediante inscrição e termo específico, formalizam adesão e comprometam-se a observar este estatuto e as deliberações da Rede Arquifes

Art. 7º - Deixam de ser membros da Rede Arquifes:

I - Quem, por escrito, formalizar pedido nesse sentido;

II - Por decisão da Assembleia Geral, em decorrência da violação deste estatuto.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 8º - São direitos dos membros:

I - propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - receber gratuitamente os boletins informativos da Rede Arquifes;

III - participar dos eventos e projetos da Rede Arquifes e das entidades afins que façam parceria;

IV - propor à direção, a realização de estudos e de quaisquer atividades que visem ao atendimento das finalidades da Rede Arquifes;

V - requerer, por escrito, com número de membros igual ou superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Plenária Nacional;

VI - requerer a qualquer tempo seu desligamento da organização, mediante solicitação por escrito.

Art. 9º - São deveres dos membros:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os demais regulamentos da Rede Arquifes;

II - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, acatando suas deliberações;

III - realizar pelo menos uma contribuição por semestre no valor que lhe convier para as campanhas de arrecadação que estiverem vigentes;



IV - desempenhar com eficiência e probidade as tarefas e encargos que lhes forem confiados;

V - não usar o nome da Rede Arquifes para obter vantagens pessoais;

VI - prestar contas, sempre que se utilizar recursos obtidos pela Rede Arquifes, mediante apresentação de relatórios à Direção.

Art. 10 - A Rede Arquifes não responderá pelos atos sociais de seus membros, nem seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela organização.

Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estruturação

Art. 11 - A Rede Arquifes é constituída dos seguintes organismos de decisão e administração:

I - Encontro Nacional;

II - Assembleia Geral;

III - Plenária Nacional;

IV - Conselho Deliberativo;

V - Direção;

VI - Grupos de Trabalho;

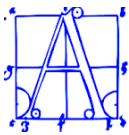
VII - Comissões Especiais;

VIII - Conselho Fiscal.

Art. 12 - Os membros integrantes da Direção, do Conselho Fiscal e das Comissões Especiais não poderão receber, em qualquer hipótese, remuneração ou gratificação, ou qualquer forma de provento, pelas atribuições assumidas nos cargos.

Seção II Do Encontro Nacional

Art. 13 - O Encontro Nacional de Arquivistas e Técnicos em Arquivo das Instituições Federais de Ensino Superior (Enarquifes) é a principal reunião da Rede Arquifes, deverá ocorrer a cada dois anos, conforme proposta de sede aprovada pela Assembleia Geral,



para promoção de discussões e debates, os quais resultam, de forma democrática, nas resoluções da Rede Arquifes.

Art. 14 - O Encontro Nacional é composto, dentre outras atividades complementares, pela reunião dos Grupos de Trabalho e Assembleia Geral da Rede Arquifes.

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Rede Arquifes, composto por todos os seus membros, com poderes plenos para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Rede, notadamente:

I - discussão e deliberação sobre propostas de resoluções, propostas de moções e os assuntos que lhe forem submetidos;

II - decidir sobre a realização do Encontro Nacional e outras reuniões;

III - apreciação do relatório bienal de atividades;

IV - eleição bienal da Direção e do Conselho Fiscal;

V - apreciação e votação dos pareceres do Conselho Fiscal;

VI - alteração do presente Estatuto;

VII - destituição de membros da Direção e do Conselho Fiscal ou preenchimento de vagas nesses órgãos;

VIII - apuração de irregularidades administrativas;

IX - dissolução da Rede e decisão quanto ao destino de seu patrimônio;

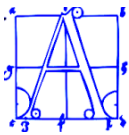
Art. 16 - Na ausência de disposição específica, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será realizada pela Direção, impreterivelmente e obrigatoriamente no Encontro Nacional, devendo sua convocação ser realizada em até sete dias da data de abertura de inscrições do Encontro.

Seção IV Da Plenária Nacional

Art. 18 - A Plenária Nacional da Rede Arquifes é a instância deliberativa, composta por todos os seus membros, imediatamente inferior à Assembleia Geral, implementadora e regulamentadora das deliberações da Assembleia.

Art. 19 - A Plenária Nacional se reunirá:



I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Direção, por ela própria ou na forma do disposto nos direitos dos membros.

Art. 20 - A Plenária Nacional será convocada pela Direção, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital publicado nos sítios e redes sociais da Rede Arquifes.

Art. 21 - Nos anos em que houver Encontro Nacional, poderá ser dispensada a realização da Plenária Nacional, a critério da Direção.

Art. 22 - Compete à Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação da Assembleia Geral lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;

II - Implementar as deliberações da Assembleia Geral;

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Deliberar assuntos omissos ou extraordinários sobre a realização do Encontro Nacional.

Art. 23 - A Plenária Nacional pode ocorrer de forma presencial, quando realizada no Congresso Nacional de Arquivologia, ou por meio eletrônico, na forma deliberada pela Rede, visto ser entidade de âmbito nacional, cujo quorum de instalação será:

I - em primeira chamada, de metade dos membros da Rede;

II - em segunda chamada, após meia hora do início previsto na convocação, pelos membros presentes.

Art. 24 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

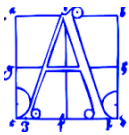
Seção V

Do Conselho Deliberativo

Art. 25 - O Conselho Deliberativo é instância imediatamente inferior à Plenária Nacional, de caráter deliberativo.

Art. 26 - As matérias submetidas à deliberação nessa instância se restringem aos encaminhamentos de atos e ações da Direção, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, para execução das resoluções aprovadas em Plenárias e Assembleias da Rede.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo substitui o Comitê Nacional dos Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior, denominado CNIFES, criado pela a Resolução



nº 1 do II Encontro Nacional dos Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior, de agora em diante denominado ENARQUIFES, realizado em 2011 na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é composto pelos:

- I - representantes regionais;
- II - membros da Direção da Rede Arquifes;
- III - coordenadores de Grupos de Trabalhos;
- IV - coordenadores de Comissões Especiais.

Art. 29 - Durante a Assembleia Geral serão eleitos um representante regional de cada região do País em votação aberta entre os membros de suas respectivas regiões para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Podem votar e serem votados para representante regional, somente membros da Rede presentes na Assembleia Geral no momento da eleição dos representantes regionais.

Art. 31 - A comunicação da composição final do Conselho Deliberativo para o biênio seguinte deverá ser feita em até 30 dias após a realização do Encontro Nacional.

Art. 32 - O mandato dos representantes regionais será de 2 (dois) anos, permitida recondução para um único período subsequente.

Art. 33 - São objetivos do Conselho Deliberativo:

- I - Fomentar a realização do Encontro Nacional a cada dois anos;
- II - Acompanhar e divulgar a execução das resoluções da Rede Arquifes;
- III - Acompanhar os Grupos de Trabalho da Rede Arquifes;
- IV - Acompanhar as Comissões Especiais;

Art. 34 - São atribuições de todos os membros;

- I - Comparecer às reuniões conforme convocação;
- II - Executar as atividades designadas pelo Presidente;
- III - Aprovar o calendário de reuniões;
- IV - Analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- V - Revisar as minutas de documentos apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;



VII - Propor a inclusão de matérias de interesse da área na pauta da reunião;

VIII - Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IX - Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

X - Sugerir o convite de profissionais que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo;

XI - Propor a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 37 - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cabendo aos integrantes manifestarem-se a respeito da sua disponibilidade de participação num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da convocação.

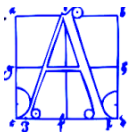
Art. 38 - Na hipótese de indisponibilidade de mais de 50% dos membros, a Coordenação-geral deverá marcar nova data, caso a indisponibilidade seja inferior, fica a cargo da Coordenação-geral a decisão pela manutenção da data.

Art. 39 - A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será efetuada via correio eletrônico para os endereços individuais de cada membro, e informará a plataforma em que será realizada, data, horário de início e fim previstos e as matérias da ordem do dia.

Art. 40 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 41 - As discussões e deliberações do Conselho Deliberativo serão resumidas pelo Coordenador de Comunicação em um boletim a ser publicado nos sítios e redes sociais da Rede Arquifes.

Seção VI Da Direção



Art. 42 - A Direção é o órgão executivo da Rede Arquifes e organizada com a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral;
- II - Secretaria Geral;
- III - Coordenação de Arrecadação; e
- IV - Coordenação de Comunicação.

Art. 43 - A Direção será composta por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) titulares dos cargos da sua estrutura e 2 (dois) suplentes.

Art. 44 - Compete Direção da Rede Arquifes:

- I - fornecer apoio para a preparação, divulgação e realização do Encontro Nacional;
 - II - fornecer apoio para a preparação, divulgação e realização dos eventos realizados pela Rede Arquifes;
 - III - submeter à Assembleia Geral os relatórios de gestão, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
 - IV - criar e extinguir Comissões Especiais relacionadas com os objetivos da entidade;
 - V - acompanhar Comissões Especiais, motivando, monitorando e colaborando com a realização das suas atividades;
 - VI - manter registro das resoluções da Rede Arquifes;
 - VII - levar ao conhecimento da Assembleia Geral do Encontro Nacional as discussões e deliberação das reuniões realizadas no biênio correspondente ao seu exercício;
 - VIII - manter registro e divulgar as resoluções da Rede Arquifes;
 - IX - administrar site e as mídias sociais Rede Arquifes;
 - X - analisar e emitir opinião acerca de temas de interesse da Rede Arquifes
 - XI - reunir-se de forma ordinária a cada 30 dias;
 - XII - reunir-se de forma extraordinária quando houver necessidade, desde que convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria dos membros;
 - XIII - manter registro das pautas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - XIV - estabelecer diálogo com o governo, sindicatos, associações e demais órgãos, prioritariamente, em consonância com as resoluções da Rede Arquifes.
- Art. 45** - São atribuições e deveres da Coordenação-geral:



- I - Expedir convocatória das reuniões com respectiva pauta;
- II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária Nacional, Direção e do Conselho Deliberativo;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V - Resolver as questões de ordem;
- VI - Exercer o voto de desempate;
- VII - Coordenar a elaboração do plano de trabalho da Direção;
- VIII - Coordenar as ações da Direção;
- IX - Convidar participantes para as reuniões, quando se fizer necessário;
- X - Representar a Rede Arquifes nos atos que forem necessários.

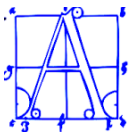
Parágrafo único - Em casos que demandarem, a Coordenação-Geral poderá indicar membro da Rede especialista em tema específico para representar a Rede Arquifes.

- XI - Colaborar com o estabelecimento dos planos de trabalho GTs;
- XII - Acompanhar e colaborar com as atividades dos GTs;
- XIII - Informar ao Conselho Deliberativo o andamento das suas atividades em todas as reuniões ordinárias.

Art. 46 - São atribuições e deveres do Secretaria Geral

- I - Fazer a ata das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Fazer as ata do eventos da Rede Arquifes;
- III - Manter a custódia dos registros documentais da Rede Arquifes;
- IV - Apoiar ações que levam ao conhecimento dos membros da Rede Arquifes o resultado das reuniões realizadas pela Direção;
- V - Contatar entes externos à Rede Arquifes com o objetivo de esclarecer, cobrar providências ou solicitar apoio para a realização das atividades da Direção;
- VI - Secretariar reuniões com outros órgãos, associações, sindicatos e entidades semelhantes;
- VII - Agendar reuniões com órgãos públicos e privados sempre que necessário.

Art. 47 - São atribuições e deveres da Coordenação de Arrecadação:



- I** - dirigir e fiscalizar as campanhas de arrecadação da Rede Arquifes
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Rede Arquifes
- III** - assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos de caixa;
- IV** - elaborar o relatórios de campanhas de arrecadação, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- V** - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI** - avaliar e controlar o patrimônio da Rede Arquifes
- VII** - manter atualizado o registro de membros da Rede Arquifes
- VIII** - efetuar cobranças das contribuições dos membros.

Art. 48 - São atribuições e deveres da Coordenação de Comunicação

- I** - Administrar o site da Rede Arquifes;
- II** - Administrar as mídias sociais da Rede Arquifes;
- III** - Publicar resoluções da Rede Arquifes no site e redes sociais;
- IV** - Publicar notícias de interesse da Rede Arquifes no site e redes sociais;
- V** - Colaborar na divulgação dos eventos da Rede Arquifes.

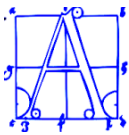
Seção VII
Dos Grupos de Trabalho

Art. 49 - Os Grupos de Trabalho (GTs) consistem em conjuntos de membros que se propõem a trabalhar eixo temático em caráter contínuo, definindo para isso um programa de atividades que pode incluir debate, estudo e produção.

Art. 50 - Respeitado o regulamento dos GTs, qualquer membro da Rede pode tornar-se membro de um GT ao declarar seu interesse por este através de inscrição em chamada pública para este fim.

Art. 51 - Cada GT será coordenado por um membro integrante do mesmo, eleito pelos membros do Grupo para um mandato de dois anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 52 - Compete a cada Grupo de Trabalho realizar, obrigatoriamente, um webinar, no ano em que não é realizado Encontro Nacional



Seção VIII Das Comissões Especiais

Art. 53 - As comissões especiais são criadas para contribuir com a execução das finalidades deste estatuto e planos da Rede Arqifes, de natureza ad hoc e transitórias, possuem prazo de duração predeterminado.

Art. 54 - Os prazos da realização dos trabalhos das Comissões Especiais serão fixados pela Direção da Rede.

Art. 55 - As Comissões Especiais serão compostas no mínimo por 03 (três) membros, e tratarão de matérias específicas estabelecidas pela Direção, no interesse da Rede e de seus membros.

Art. 56 - Respeitado o objeto, qualquer membro da Rede pode participar de uma Comissão Especial ao declarar seu interesse por esta através de inscrição em chamada pública para este fim.

Seção IX Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Direção, será composto por três membros, cabendo-lhes a escolha do presidente e do secretário, e tem por atribuição:

I - emitir parecer sobre a proposta de campanhas de arrecadação e aplicação de recursos da Rede;

II - examinar os documentos relativos às contas da Rede;

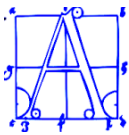
III - apreciar os relatórios de campanhas da Direção

IV - convocar a Plenária Nacional para avaliar a possibilidade de punição de membro da Direção que haja, comprovadamente, causando danos morais ou materiais ao patrimônio da entidade após procedimentos administrativos em que se resguarde o direito de ampla e absoluta liberdade de defesa.

Capítulo IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Convocação da Eleição e da Comissão Eleitoral

Art. 58 - O processo eleitoral instalar-se-á no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Direção e do Conselho Fiscal, respeitando os prazos do presente estatuto.



Art. 59 - A Comissão Organizadora do Encontro Nacional deverá determinar 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral, o dia, o horário e o local de votação para a escolha dos integrantes da Direção e do Conselho Fiscal da Rede.

Art. 60 - A Comissão Organizadora do Encontro Nacional não poderá nomear para a Comissão Eleitoral, sócios efetivos que estiverem concorrendo a qualquer cargo, ou que fazem parte da direção atual, bem como seu cônjuge ou parentes em nível ascendente ou descendente.

Art. 61 - Poderão votar, os membros em dias com a contribuição, os quais terão pleno gozo dos seus direitos.

Art. 62 - O Coordenador Geral da Rede Arqifes deve proceder a publicação do edital de convocação, assinando o mesmo em conjunto com o presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - O edital de convocação deve ser publicado nos sítios e redes sociais da Rede Arqifes.

Art. 64 - No edital de convocação deverá constar, a data, horário e local de votação, o prazo para registro de chapas, horários de funcionamento da secretaria e prazo para impugnações de candidaturas;

Art. 65 - No regimento eleitoral deverá constar, a data, horário, local de votação, prazo para registro de chapas, forma de inscrição e prazo para impugnações de candidaturas, entre outras informações sobre os procedimentos adotados para eleição, em particular a campanha, observando sempre o edital de convocação e o presente estatuto;

Art. 66 - Os mandatos serão de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, podendo no entanto, ser eleito para outro cargo.

Art. 67 - A eleição se fará por voto direto e secreto, sem procuração ou correspondência.

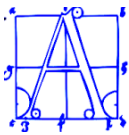
Art. 68 - O prazo de registro das chapas será de até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, sendo que o requerimento deve ser dirigido à Comissão Eleitoral;

Art. 69 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada por um ou mais representante(s) da Comissão Eleitoral, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

Art. 70 - A Direção da Rede Arqifes tem a obrigação de fornecer à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias da assembleia, a lista atualizada dos associados.

Art. 71 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral a partir de sugestões dos presentes ou de auto-indicações.

Art. 72 - O Presidente da Comissão Eleitoral conduzirá a votação aberta para o Conselho Fiscal que deve ter 03 (três) membros.



Seção II Das Mesas Coletoras

Art. 73 - A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) por 01 (um) presidente, 01 mesário, designados pela Comissão Eleitoral ou podendo ser ela própria, não podendo ser integradas por candidatos, seus cônjuges e parentes, em nível ascendente e descendente, e também por membros da Direção e Conselho Fiscal.

Seção III Da Votação

Art. 74 - Só poderão votar e ser votados os membros que se filiarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o lançamento do edital da eleição.

Art. 75 - A votação secreta far-se-á na Assembleia Geral, no dia, horário e local determinados no edital.

Seção IV Da Apuração

Art. 76 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á em sessão eleitoral pública e permanente a mesa apuradora composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral a qual apurará os votos e fará uma ata.

Art. 77 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 78 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o critério de desempate será a idade do candidato ao cargo de coordenador geral, dando-se preferência à chapa que possuir o coordenador geral de idade mais elevada.

Art. 79 - Finda a apuração a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Seção V Das Nulidades

Art. 80 - Será nula a eleição:

I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital;

II - realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;



III - preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 81 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu a causa.

Seção VI Das Impugnações

Art. 82 - A impugnação de candidaturas pode ser proposta no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado com direito a votar e ser votado nas eleições de que trata o presente capítulo.

Art. 83 - A chapa de que fizerem parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer desde que os demais candidatos substitua-o(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção VII Dos Recursos

Art. 84 - Os recursos poderão ser interpostos dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias da proclamação dos eleitos, por qualquer membro em pleno gozo de seus direitos.

Art. 85 - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

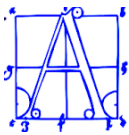
Seção VIII Das Inelegibilidades

Art. 86 - Serão inelegíveis:

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que tiverem sido condenados criminalmente enquanto persistirem os efeitos da pena;

III - os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação, na forma deste Estatuto.



Capítulo V DA GESTÃO PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO CONTAS

Seção I Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 87 - O patrimônio da Rede Arquifes será constituído por:

I - seu nome e respectivo logotipo;

II - sua página eletrônica;

III - contribuições dos membros arrecadadas por meio de campanhas de financiamento;

Art. 88 - A fonte de recurso para o custeio das despesas da Rede serão as contribuições dos membros arrecadadas por meio de campanhas de financiamento.

Art. 89 - A Rede não poderá receber nenhum tipo de doação ou patrocínio que possa comprometer a sua independência e autonomia.

Art. 90 - A Rede Arquifes não distribuirá dividendos aos membros, nem remunerará os integrantes de seus órgãos.

Seção II Da Prestação de Contas

Art. 91 - Para avaliação de prestação de contas, o Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, quando julgar oportuno, todos e quaisquer documentos e informações produzidas e mantidas pela Direção.

Art. 92 - Pastas contendo informações e documentos de contas da Rede deverão ser disponibilizadas na web aos seus membros, ressalvada a devida proteção aos dados pessoais.

Art. 93 - É obrigatória a lavratura de ata para registro das reuniões, atividades e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 94 - Caso não haja candidatos em número suficiente para preencher todos os cargos do Conselho Fiscal, a análise das contas contará com o apoio de um membro eleito na Plenária Nacional para esse fim.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Com a aprovação deste Estatuto, os representantes regionais eleitos que irão compor o Conselho Deliberativo irão formar a Direção e o Conselho Fiscal provisórios da



Rede Arquifes, cujo mandato perdurará até a conclusão do processo eleitoral a ser realizado no próximo Encontro Nacional.

Art. 96 - O primeiro Conselho Deliberativo após a aprovação deste Estatuto será composto por no máximo 10 (dez) membros com no mínimo 1 (um) representante de cada região do País.

Art. 97 - A definição sobre quais membros do Conselho Deliberativo deverão ocupar os cargos da estrutura da Direção provisória deverá ser realizada de forma voluntária e consensual na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a aprovação deste estatuto.

Art. 98 - Na ocasião da inexistência de candidatos a representante regional em número suficiente presentes no Encontro Nacional, caberá ao Comitê em exercício a validação dos nomes que irão ocupar as representações que porventura fiquem vagas.

Art. 99 - O tratamento e guarda dos fundos documentais de organizações antecessoras que deram origem a Rede Arquifes e de todos os Encontros Nacionais anteriores são responsabilidade da Direção provisória e das futuras Direções da Rede Arquifes.

Art. 100 - Os coordenadores de Grupos de Trabalho em exercício quando da aprovação deste Estatuto, caso sejam eleitos como coordenadores no primeiro pleito após aprovação deste Estatuto, poderão ser reeleitos no segundo pleito.

Art. 101 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Plenária Nacional, ad referendum, da Assembleia Geral.

Art. 102 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela plenária final do VIII Encontro Nacional de Arquivistas e Técnicos em Arquivo das Instituições Federais de Ensino Superior realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte e cinco em Belo Horizonte, Minas Gerais, com publicação subsequente em sítios e redes sociais da Rede Arquifes.

Membros do Comitê na Plenária Final

Andrea Gonçalves dos Santos
Eduardo Luiz dos Santos
Iransy Rodrigues Barbosa
Janda Tamara de Sousa
Luana de Almeida Nascimento
Raquel Diniz Bandeira

Secretário da Plenária Final

Marcos Volpin Junior

Presidente da Plenária Final

Rodolfo Peres Rodrigues